



**D.FEDERAL**  
**COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Centro Comercial, Bloco D, Loja 28 Parte, Centro Comercial do Cruzeiro**

**Bairro Cruzeiro Velho – CEP:70.640-543 - BRASILIA-DF**

**CNPJ: 51.950.917/0001-98- Inscrição Estadual: 08.243.018/001-79**

**Telefone: (61)9-9647-8354/9-9672-1012**

**e- mail: [dfederaldf@gmail.com](mailto:dfederaldf@gmail.com)**

**À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO  
E PARNAÍBA - CODEVASF**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 90013/2025 – Grupo 03**

**Recorrente: D. Federal – Comercial de Materiais e Equipamentos LTDA.**

A empresa **D. FEDERAL – COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.950.917/0001-98**, com sede no **Centro Comercial, Bloco D, Loja 28, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70.640-543**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da aceitação da proposta da empresa **LIB POWER LTDA** quanto aos itens 5, 6, 7 e 8 do Termo de Referência, com fundamento nos seguintes termos:

## **I – BREVE SÍNTESE FÁTICA.**

No curso do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, a empresa LIB POWER LTDA apresentou proposta para diversos itens licitados, entre eles os de número 5, 6, 7 e 8, nos quais foi vitoriosa.

Porém, em análise à proposta apresentada, a empresa no momento do cadastramento identificou a marca dos produtos como “TR” (termo de referência), ou seja, marca inexistente, submetendo-a deste modo para apreciação. Posteriormente, após a fase de lances, a empresa apresentou proposta reformulada, discriminando marcas idênticas à dos seus competidores, e em alguns casos copiando integralmente o catálogo apresentado por estes.

Informa-se que tal conduta vem sendo reiteradamente praticada pela empresa em questão no âmbito de licitações da CODEVASF, não sendo caso único e isolado.

Ademais, quanto aos itens 7 e 8, a empresa, após a fase de lances, alterou sua proposta para constar apenas marca e modelo dos itens, apresentando inclusive marca própria (LIB) e os modelos como “BTLIB 3 – 3 cestos”, sem, no entanto, fornecer qualquer informação adicional acerca das especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

A proposta da referida empresa deixou de apresentar descrições sobre aspectos essenciais exigidos no Termo de Referência, como dimensões, potência, tipo de aquecimento, capacidade dos cestos, materiais de fabricação, presença ou não de controle de temperatura, sistemas de segurança, padrão de acabamento, entre outros requisitos técnicos mínimos. Além disso, não foi incluído qualquer documento complementar, como catálogo técnico, manual, ficha técnica ou declaração de conformidade, que pudesse suprir essa ausência e permitir a avaliação do atendimento aos critérios definidos no edital.

Como resultado, os itens 7 e 8 da proposta apresentada tornaram-se tecnicamente opacos, sem dados suficientes para que a Administração pudesse verificar sua compatibilidade com as exigências do objeto licitado. Essa lacuna impede o exercício pleno da análise técnica e compromete a isonomia entre os participantes, visto que os demais concorrentes apresentaram propostas completas e acompanhadas de documentação que evidenciava o atendimento aos requisitos do certame.

Por essa razão, a D. Federal apresenta o presente recurso, requerendo a revisão da decisão administrativa e a restauração da desclassificação da empresa **LIB POWER LTDA**, com vistas à preservação da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica do certame.

## **II. DA VIOLAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Conforme estabelece a sistemática jurídica da Lei nº 14.133/2021, a licitação pública deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia. Esses fundamentos estruturam o procedimento licitatório e asseguram que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração se dê dentro de parâmetros previamente definidos, conhecidos e respeitados por todos os participantes.

De forma específica, o art. 5º da referida Lei dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Esse comando legal torna evidente que a observância estrita ao edital não é facultativa, mas sim obrigatória e inderrogável tanto para os licitantes quanto para a própria Administração.

Ao estipular que as propostas deveriam conter, de forma clara e completa, a marca, o modelo e as especificações técnicas dos itens ofertados, o edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 incorporou essas exigências ao núcleo essencial do procedimento licitatório, transformando-as em critério de habilitação e julgamento.

Sob essa ótica, a ausência de tais informações na proposta da empresa LIB POWER LTDA, sobretudo no que se refere aos itens 7 e 8, não pode ser considerada falha meramente formal. Trata-se de omissão material que compromete a própria natureza técnica da proposta, tornando impossível à Administração aferir se os produtos ofertados atendem ou não às especificações exigidas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, I, II e IV, é expressa ao dispor que será desclassificada a proposta que não atender às exigências do edital e de seus anexos. Ou seja, a ausência de informações mínimas e indispensáveis torna a proposta insuscetível de avaliação técnica e, portanto, desclassificável de plano.

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

**I - contiverem vícios insanáveis;**

**II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

Além disso, importa ressaltar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe à Administração o dever de julgar as propostas conforme os critérios e exigências previamente estabelecidos. Admitir que determinada empresa concorra mesmo sem apresentar os elementos mínimos exigidos pelo edital equivale a flexibilizar regras jurídicas em prejuízo dos demais licitantes que as observaram integralmente, gerando quebra da isonomia e potencial favorecimento.

Neste sentido, deve-se levar em consideração a conduta irregular da LIB POWER LTDA ao cadastrar proposta sem indicação da marca dos itens licitados, para apenas após a fase competitiva regularizar seus catálogos constando marcas idênticas à dos outros competidores, ou então, marca própria, não verificada. Tais atos não são compatíveis com a legislação licitatória, nem com o edital formulado para o certame.

Convém indicar que o edital do certame não apenas exigiu a apresentação da marca e modelo, mas também determinou a juntada de documentação comprobatória, como catálogos, fichas técnicas, declarações de conformidade ou similares, com o objetivo de permitir o julgamento técnico da proposta. A dispensa dessas exigências, no caso analisado, implicaria em verdadeira renúncia administrativa ao controle da execução contratual, comprometendo tanto a economicidade quanto a segurança do fornecimento público.

## 6. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.10.2** deste documento.
- 6.1.2. **O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**
- a) Valor unitário e total do item;**
  - b) Marca;**
  - c) Fabricante;**
  - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**
- 6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos
- 6.1.4. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

Como demonstra-se, a empresa ignorou os comandos editalícios ao cadastrar inicialmente marcas genéricas inexistentes em seus produtos, bem como ao falhar posteriormente em caracterizar os itens em que foi vencedora, limitando a copiar o texto do Anexo II – Planilha de quantidades, preços orçados e especificações técnicas e alterar a marca e modelo para siglas próprias:

6	193605	Arrolhador de Garrafas de mesa manual, com bocal fixo para tampinhas de 26mm, com ajuste de altura pra garrafas de diferentes tamanhos. Furação na base para fixação em bancada. Cota reservada para ME/EPP.	Participação exclusiva de ME/EPP	unid	10	625,09	6.250,90
7	451566	Balcão térmico aquecidos através de resistências elétricas para realização de processos de aquecimento Banho-Maria. Construído em aço inox AISI 430 com dimensões: 1.770 x 650 x 1.255 mm (C x L x A), tensão 220 volts, para conter três cesto com dimensões 550 x 400 X 200 (C x L x A). O balcão deve possuir tampa superior individual para cada cesto, termostato do tipo capilar de bulbo (20°C a 120°C) e temporizador ajustável 0 a 90 min.	Principal	unid	15	10.802,01	162.030,15
8	451566	Balcão térmico aquecidos através de resistências elétricas para realização de processos de aquecimento Banho-Maria. Construído em aço inox AISI 430 com dimensões: 1.770 x 650 x 1.255 mm (C x L x A), tensão 220 volts, para conter três cesto com dimensões 550 x 400 X 200 (C x L x A). O balcão deve possuir tampa superior individual para cada cesto, termostato do tipo capilar de bulbo (20°C a 120°C) e temporizador ajustável 0 a 90 min. Cota reservada para ME/EPP em 25,00 % referente ao item 7	Reserva-ME/EPP	unid	5	10,802,01	54,010,05



7	MODELO: DESPOLDADORA AISI 304	Balcão térmico aquecidos através de resistências elétricas para realização de processos de aquecimento Banho-Maria. Construído em aço inox AISI 430 com dimensões: 1.770 x 650 x 1.255 mm (C x L x A), tensão 220 volts, para conter três cesto com dimensões 550 x 400 X 200 (C x L x A). O balcão deve possuir tampa superior individual para cada cesto, termostato do tipo capilar de bulbo (20°C a 120°C) e temporizador ajustável 0 a 90 min. MARCA: LIB MODELO: BTLIB 3 - 3 CESTOS	UND	15	5.995,00	89.925,00
8	MODELO: BTLIB 3 - 3 CESTOS	Balcão térmico aquecidos através de resistências elétricas para realização de processos de aquecimento Banho-Maria. Construído em aço inox AISI 430 com dimensões: 1.770 x 650 x 1.255 mm (C x L x A), tensão 220 volts, para conter três cesto com dimensões 550 x 400 X 200 (C x L x A). O balcão deve possuir tampa superior individual para cada cesto, termostato do tipo capilar de bulbo (20°C a 120°C) e temporizador ajustável 0 a 90 min. MARCA:LIB MODELO: BTLIB 3 - 3 CESTOS	UND	5	5.995,00	29.975,00

Dessa forma, não resta dúvida de que a aceitação de proposta cadastrada de forma genérica e desprovida dos elementos técnicos exigidos violou diretamente as regras do edital e os dispositivos legais que regem o procedimento licitatório. A permanência dessa proposta no certame, portanto, configura afronta ao interesse público, compromete a legitimidade do processo e impõe à Administração o dever de revisão da decisão que a habilitou.

### **III. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa LIB POWER LTDA no Pregão Eletrônico nº 90013/2025 está em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, notadamente pela ausência de informações técnicas mínimas que permitam à Administração aferir a adequação dos produtos ofertados às especificações do Termo de Referência. Soma-se a isso o fato de que, no cadastramento inicial, a empresa sequer indicou marca real, utilizando o termo “TR”, o que demonstra fragilidade e ausência de compromisso com os critérios objetivos que norteiam a fase de propostas no âmbito da licitação.

Além da inconsistência técnica, a conduta observada, ao modificar informações essenciais da proposta apenas após a etapa de lances, revela distorção da lógica procedimental prevista para o pregão eletrônico, ferindo os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Essa prática compromete a paridade de condições entre os concorrentes, pois favorece quem atua com flexibilidade indevida na adaptação posterior de sua proposta, em detrimento dos que, desde o início, atenderam rigorosamente aos requisitos estabelecidos.

É dever da Administração zelar pela legalidade, pela segurança jurídica do certame e pela integridade do processo licitatório, promovendo o saneamento de eventuais ilegalidades e garantindo que a proposta mais vantajosa seja também a mais adequada aos termos previamente estabelecidos. O acolhimento de propostas incompletas ou que não apresentem informações essenciais compromete não apenas a regularidade da contratação, mas também o interesse público envolvido na adequada destinação dos recursos públicos.

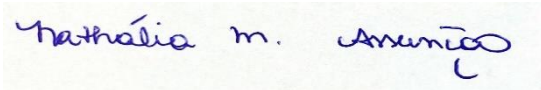
#### **IV. PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
  
- b) A desclassificação da proposta apresentada pela empresa LIB POWER LTDA do certame, por ausência de especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital;
  
- c) A imediata suspensão dos efeitos da habilitação da empresa, com base no princípio da autotutela administrativa, até o julgamento definitivo deste recurso, a fim de evitar prejuízos à regularidade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 28 de novembro de 2025.



---

**D. FEDERAL – COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
NATHÁLIA DE MACEDO/DIRETORA CPF 694.070.611-91